

## **Resolução N° 007/2014**

*Define as diretrizes e critérios da Política de Estímulo Educacional para colaboradores do Sistema Fecomércio MG, SESC e SENAC.*

O Presidente do SISTEMA FECOMÉRCIO MG, SESC, SENAC, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o objetivo de proporcionar oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional aos colaboradores da Fecomércio MG, do SESC e do SENAC;

Considerando o intuito de formar e qualificar o profissional e concomitantemente agregar valores que possibilite ao Sistema atingir os objetivos estratégicos das respectivas instituições;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir, com a presente Política, as diretrizes e critérios necessários à Bolsa Estímulo Educacional para os cursos de Suplência, Técnicos, Graduação, Pós Graduação, Mestrado, Doutorado e Idiomas;

**Art. 2º** - A Bolsa de Estímulo Educacional é aplicável a todos os colaboradores da Fecomércio MG, SESC e SENAC com potencial de desenvolvimento e de acordo com mapeamento realizado pelas respectivas áreas de Recursos Humanos.

**§ 1º** Esta bolsa é aplicável para os cursos de Suplência, Técnicos, Graduação, Pós- Graduação, Mestrado, Doutorado e Idiomas.

**§ 2º** As seguintes diretrizes devem ser obedecidas:

- a) O Curso deve ser realizado fora do horário de trabalho;
- b) O Curso deve ser realizado no País;
- c) A concessão da Bolsa Educacional só poderá ser solicitada após 180 (cento e oitenta) dias da data de admissão do funcionário; respeitando o período de concessão.
- d) O Curso deve ser reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, somente para Graduação;

- e) A modalidade para concessão e renovação será o valor do benefício concedido das matrículas/mensalidades quitadas no semestre de aprovação/renovação, através da Folha de Pagamento para os colaboradores da FECOMÉRCIO MG e através de Depósito Bancário para empregados do SESC e SENAC;
- f) Só serão concedidas duas modalidades de Bolsas Educacionais para o mesmo colaborador, quando tratar-se de cumulação de estímulo para estudo de Idiomas e qualquer outro curso de abrangência do Programa;
- g) Só serão aceitos Cursos de Idiomas ministrados por pessoas jurídicas.

§ 3º A verba da bolsa educacional é orçada pelas áreas de Recursos Humanos da FECOMÉRCIO MG, SESC e SENAC, sendo que a distribuição da verba se restringirá ao limite orçamentário definido para o período vigente.

§ 4º O percentual para aplicação do benefício poderá ser, no caso de Suplência, Ensino técnico, Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado:

- a) de 30% do valor da matrícula e das mensalidades para colaboradores de todos os níveis funcionais, quando o curso estiver relacionado à área de conhecimento estratégico **ou** ocupação funcional do colaborador na FECOMÉRCIO MG, SESC e SENAC, respectivamente.
- b) de 50% do valor da matrícula e das mensalidades para colaboradores de todos os níveis funcionais, quando o curso estiver diretamente e **simultaneamente** relacionado, à área de conhecimento estratégico para a FECOMÉRCIO MG, SESC e SENAC e à sua ocupação funcional.

§ 5º O percentual para aplicação do benefício para os cursos de Suplência será de 50% do valor da matrícula e das mensalidades para os colaboradores da FECOMÉRCIO MG, SESC e SENAC, em todos os níveis funcionais.

§ 6º O percentual para aplicação do benefício para os cursos de Idiomas será de 50% com o teto máximo de reembolso de R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais).

§ 7º O valor excedente ao percentual aplicado sobre teto fixado no parágrafo acima deverá ser custeado pelo colaborador.

§ 8º São condições específicas para concessão da Bolsa:

- a) O colaborador beneficiado com a Bolsa Estímulo Educacional se comprometerá a permanecer na Entidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término do curso;
- b) O colaborador que pedir demissão no período de até 12 (doze) meses após o término do Curso ou durante a realização do mesmo, deverá ressarcir o valor investido referente às 06 (seis) últimas parcelas;
- c) Quando do desligamento por iniciativa do beneficiário, o Departamento de Pessoal deverá informar à área Financeira e Recursos Humanos da FECOMÉRCIO eventuais débitos para que se defina forma de cobrança / critérios de ressarcimento;
- d) Caso o colaborador seja reprovado por NOTA e/ou FREQUÊNCIA em alguma disciplina do curso (técnico, graduação, especializações e/ou idiomas), no semestre seguinte, será deduzido uma disciplina de igual valor no seu novo reembolso na Folha de Pagamento da FECOMÉRCIO MG e através de Depósito Bancário para empregados do SESC e SENAC. Caberá ao gestor analisar casos excepcionais de reprovação para aplicação desta sanção;
- e) O colaborador que por qualquer motivo venha perder o benefício deverá atender a carência de 12(doze) meses para nova concessão do benefício;
- f) Quando se tratar de acúmulo de bolsa educacional de idiomas com os demais cursos, a perda de um benefício não implicará na perda do outro;
- g) O colaborador que for dispensado pela Entidade não terá obrigação de restituir o valor investido com o benefício;
- h) Perde o direito ao benefício o colaborador que trancar ou desistir do curso e não entregar o termo de compromisso no prazo estipulado no Art. 6º, encerrar o contrato de trabalho, se reprovado em mais de 2(duas) disciplinas no semestre (grade mínima de 6 (seis) disciplinas) e/ou em mais de 1 (uma) disciplina no semestre (grade mínima de 4 (quatro) disciplinas);
- i) A Bolsa Estímulo Educacional para profissionais que participam de financiamentos governamentais e/ou privados será restituída, conforme o percentual concedido, sobre o valor pago pelo aluno durante o curso, incluindo a taxa de matrícula do programa *Educa Mais*;
- j) Para pagamentos a vista o reembolso será parcelado mensalmente respeitando o período do curso;
- k) Mudança e/ou transferência do curso equipara-se a desistência para todos os fins previstos nesta política.

Art. 3º - A SOLICITAÇÃO da bolsa deverá ser feita mediante o preenchimento do formulário “Concessão de Bolsa Estímulo Educacional”, disponível pelas áreas de Recursos Humanos, o qual será encaminhado juntamente com a documentação exigida, ao Gestor imediato, que deverá manifestar-se

justificadamente, bem como autorizar a solicitação feita pelo colaborador no próprio formulário, com posterior remessa à área de Recursos Humanos, que analisará a proposta para validação junto à área Financeira da FECOMÉRCIO MG.

§1º Os seguintes documentos devem ser anexados ao formulário “Concessão de Bolsa Estímulo Educacional” em relação aos cursos Técnicos, Suplência, Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado:

- a) Comprovante de Matrícula;
- b) Comprovante do MEC, quando aplicável;
- c) Cópia do Contrato estabelecido entre o aluno e a Escola / Faculdade;
- d) Grade Curricular do Curso e Grade Curricular das Matérias que irá cursar no próximo período;

§2º Em relação ao curso de Idiomas, os seguintes documentos devem acompanhar o formulário “Concessão de Bolsa Estímulo Educacional”:

- a) Comprovante de Matrícula;
- b) Cópia do Contrato estabelecido entre o aluno e a Escola.

Art. 4º - Será semestral a periodicidade para a CONCESSÃO do benefício de acordo com o seguinte calendário:

Todos os Cursos	Primeiro Semestre	Segundo Semestre
	05 de Janeiro a 31 de Março*	05 de Julho a 31 de Agosto*

\*Será considerada a data de recebimento pela área de Recursos Humanos

Art. 5º - Ao receber o formulário juntamente com a documentação para AQUISIÇÃO do benefício, a área de Recursos Humanos deverá:

- a) Avaliar o parecer da Gestão e emitir análise autorizando ou não a solicitação, cumprindo a política em todos os seus aspectos;
- b) Dar retorno aos solicitantes sobre o resultado do benefício solicitado em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento para a solicitação do mesmo.

Parágrafo único - O Sistema FECOMÉRCIO MG, SESC e SENAC se reservam no direito de priorizar a concessão de bolsas nos Cursos técnicos, de Graduação, Pós-graduação e especializações ministrados pelo SENAC Minas e eventuais cursos ofertados pelo SESC Minas.

**Art. 6º** - Para receber o benefício concedido em conformidade com o percentual aprovado, o colaborador deverá estar ciente das diretrizes da Política da Bolsa Estímulo Educacional e, para tanto, firmará um Termo de Compromisso que deverá ser entregue para a área de Recursos Humanos de sua Entidade em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

**§1º** Os colaboradores deverão efetuar o pagamento das mensalidades e posteriormente encaminhar o(s) comprovante(s) quitado(s), o(s) qual(is) dever(ão) ser disponibilizados para o Departamento de Pessoal até o dia 21 (vinte e um) de cada mês da FECOMÉRCIO MG.

**§2º** Para o pagamento do reembolso em relação aos cursos de Idiomas, será obrigatória a apresentação de um documento fiscal da Instituição de Ensino, podendo, apenas nos casos permitidos pela legislação, ser apresentado outro documento idôneo, desde que expedido pela pessoa jurídica ofertante do curso.

**§3º** Se o Departamento de Pessoal da FECOMÉRCIO MG e as áreas de Recursos Humanos (SESC e SENAC) não receberem o comprovante em tempo hábil à data do pagamento, o reembolso do benefício ocorrerá no mês subsequente, mediante apresentação do comprovante de pagamento em atraso.

**§4º** Caso o pagamento da mensalidade seja efetuado com cheque pré-datado, o reembolso somente será efetuado mediante apresentação de comprovante de quitação ou nota fiscal emitida pela Instituição de Ensino.

**§5º** O benefício poderá ser concedido conforme parcelas determinadas no contrato estabelecido entre aluno e Instituição de Ensino, respeitando o percentual concedido, aplicável aos cursos de especialização e idiomas.

**§6º** Não serão reembolsadas, em qualquer hipótese, despesas relacionadas à compras e/ou reprodução de materiais didáticos e eventuais taxas de pré inscrição ou similar.

**Art. 7º** - Cabe ao Departamento de Pessoal da FECOMÉRCIO MG e área de Recursos Humanos do SESC e SENAC:

- a) Controlar e monitorar junto aos beneficiados a comprovação dos pagamentos, através dos recibos apresentados;
- b) Acompanhar e efetuar controle das datas e valores pagos para liberação do benefício na Folha de Pagamento e através de Depósito Bancário para empregados do SESC e SENAC.

§ 1º A FECOMÉRCIO MG, o SESC e o SENAC não se responsabilizam por reembolso de multas, juros e acréscimos legais pagos pelo colaborador beneficiado, assim como taxas de DA, DCE ou similares.

§ 2º Ao término do curso, o colaborador deverá apresentar ao Departamento de Pessoal da FECOMÉRCIO MG e a área de Recursos Humanos do SESC e SENAC, a Declaração da Escola e/ou Faculdade de Conclusão do Curso, bem como a cópia do diploma e/ou certificado de conclusão de curso.

§ 3º O colaborador que tiver interesse em realizar seu trabalho de conclusão de curso, com base nas estratégias da FECOMÉRCIO MG, SESC e SENAC, deverá informar ao RH, para solicitação de autorização à Diretoria. Caso aprovado, o mesmo deverá disponibilizar uma cópia do trabalho para a entidade, para possível aproveitamento no processo de melhoria contínua do Sistema.

§ 4º A concessão de qualquer novo benefício fica condicionada a entrega de toda documentação necessária conforme a previsão desta política.

Art. 8º - Será semestral a periodicidade para a RENOVAÇÃO do Benefício para os cursos de suplência, técnico e graduação de acordo com o seguinte calendário:

Suplência, técnico e graduação	Primeiro Semestre	Segundo Semestre
	05 de janeiro a 31 de Março*	05 de julho a 31 de Agosto*

\*Será considerada a data de recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos

§1º Para Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado fica dispensada a apresentação da solicitação de renovação do benefício, entretanto, é necessário apresentar semestralmente declaração de frequência e histórico de notas.

§2º Caso o colaborador não tenha interesse na renovação do benefício, o mesmo deverá formalizar ao Departamento de Pessoal e à área de Recursos Humanos através de Comunicado Interno a sua decisão dentro do mesmo prazo estabelecido para concessão/renovação do benefício.

§3º Dentro do período previsto no caput deste artigo, todo colaborador beneficiado pela presente Política de Bolsa Estímulo Educacional deverá estar em dia com a apresentação dos comprovantes de quitação dos meses do semestre anterior. Caso não regularize as pendências o mesmo estará sujeito a perda da bolsa estímulo educacional.

Art. 9º - O não cumprimento, pelo solicitante, dos prazos estabelecidos nesta Política implicará no cancelamento automático da Bolsa Estímulo Educacional concedida.

Art. 10 - Compete ao Colaborador Beneficiário encaminhar para a área de Recursos Humanos a documentação abaixo, para solicitar a renovação da bolsa, conforme prazo estipulado:

- a) Relação das Matérias que irá cursar no próximo período;
- b) Comprovante de Matrícula;
- c) Resultados das notas e freqüência das disciplinas cursadas no período anterior;
- d) Avaliação de nivelamento, aplicável aos cursos de idiomas.

Art. 11 - Ao receber a documentação para a RENOVAÇÃO do benefício, a área de Recursos Humanos deverá:

- a) Analisar todos os processos de renovação, cumprir a Política em todos os seus aspectos e emitir parecer;
- b) Dar retorno aos solicitantes sobre o resultado da renovação de benefício solicitada em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento para renovação do mesmo;
- c) Formalizar o Termo de Compromisso entre a respectiva Instituição e o colaborador.

**Parágrafo único** - Após a finalização do processo pela área de Recursos Humanos, caberá ao colaborador beneficiário proceder conforme art. 2º desta Política.

Art. 12 - Os casos omissos ou os casos excepcionais serão analisados, no SESC e no SENAC, pelas respectivas Diretorias Regionais, na FECOMÉRCIO MG, pela área de Recursos Humanos, Financeiro e Jurídico.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário editadas pela FECOMÉRCIO MG, SESC, SENAC, em especial, a Resolução 006/2013.

Belo Horizonte, 03 de julho 2014.

**LÁZARO LUIZ GONZAGA**  
Presidente do Sistema FECOMÉRCIO MG, SESC, SENAC